

ANEXO 2

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE

CHTP E INMET



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA
9º DISTRITO DE METEOROLOGIA/MT

Ofício n.º 051/2013/9ºDISME/MT

Várzea Grande, 06 de Agosto de 2013.

Do: Chefe do 9º Distrito de Meteorologia.

PARA: COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES
AC: DIRETOR LUIZ CLÁUDIO RAMIREZ NUNES

Assunto: Encaminhamento (Acordo de Cooperação Técnica)

Prezado Sr.º,

Estamos encaminhando à V.S^a., Acordo de Cooperação Técnica, para Arquivo.

Atenciosamente ,

Marina da Conceição Padilha e Silva
Chefe 9º Disme/MT.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM
ENTRE SI A **COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES** E O
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET
VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS GERADOS
PELA ESTAÇÃO METEOROLÓGICA DA UHE TELES PIRES.

ACT Homologado
pela CGA


Alaor Moacyr Dall'Antonia Junior
Coordenador Geral de Meteorologia
e Agrometeorologia

A **COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES**, doravante denominada **UHE TELES PIRES**, com Sede em Cuiabá/MT, sito à Avenida Miguel Sutil n.º 8695, Edifício The Centrus Tower, 8.º andar, Bairro Duque de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.810.896/0003-15, neste ato representada por seus Diretores Sr. **LUIZ CLÁUDIO RAMIREZ NUNES**, brasileiro, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade n.º 47416011, e portador do CPF n.º 802.145.927-15, e o Sr. **CELSO FERREIRA**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 02111011-9, e portador do CPF n.º 011.553.507-15, e a **UNIÃO FEDERAL**, por meio do **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA**, órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ n.º 00.396.895/0010-16, com sede em Brasília-DF, no Eixo Monumental, Via S-1, Sudoeste, CEP: 70680-900, doravante denominado simplesmente **INMET**, neste ato representado por seu Diretor, **ANTONIO DIVINO MOURA**, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade n.º 903.543-9 e do CPF n.º 371.449.608-49, juntamente com o **INMET/(9)º DISTRITO DE METEOROLOGIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.396.895/0057-80, com sede à Alameda Dr. Aníbal Molina, S/N, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP: 78115-140, doravante denominado simplesmente **INMET/(9)º DISME**, neste ato representado por seu Coordenador/Chefa, **MARINA DA CONCEIÇÃO PADILHA E SILVA**, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, portador da Carteira de Identidade n.º 189.515 SSP/MT e do CPF n.º 070.037.811-15, têm entre si justo e avançado e celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá de acordo com as normas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1993, no que couber, bem como no Decreto n.º 93.872, de 23 dezembro de 1986 e na IN/STN n.º 001/97 de 31 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as condições seguintes:




1

2

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** tem por objeto ações de cooperação técnico-científica visando à disponibilização de dados gerados pela Estação Meteorológica da **UHE Teles Pires**, a ser instalada nas dependências da Usina.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1.1 – DA UHE TELES PIRES

- a) Disponibilizar os dados gerados na Estação Meteorológica Teles Pires, por meio de um canal de rede FTP, para o INMET.
- b) Manter o servidor FTP necessário para o recebimento dos dados meteorológicos no INMET;
- c) A referida disponibilização de dados terá caráter científico e atenderá solicitação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

2.1.1 - DO INMET

- a) Apoiar a **UHE TELES PIRES** na implantação da sistemática de acesso aos dados meteorológicos, objeto deste **ACT**.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Fica estabelecido que os **EXECUTORES** do presente **ACT** serão, da parte do **INMET**, o **INMET/(9)º DISME**, e da outra parte, a **UHE TELES PIRES**, cabendo a responsabilidade do gerenciamento aos respectivos dirigentes.

Assim que instalada e operante a Estação Meteorológica de Teles Pires, deverá ser implantado um canal de rede FTP que disponibilizará ao INMET os dados provenientes da referida estação em tempo real.

4 – CLÁUSULA QUARTA – ÔNUS

Os recursos materiais e humanos, necessários à execução do presente **ACT**, serão providenciados unicamente pela **UHE TELES PIRES**, que empregará seus recursos orçamentários próprios para tal.



Handwritten signature and the number 2.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES

Fica acordado que, no prazo de vigência deste **ACT**, se houver interesse das partes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante **TERMO ADITIVO**, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, sub-itens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação de atividades decorrentes deste **ACT** somente poderá ser realizada com a anuência de ambas as partes, devendo sempre ser feita menção à cooperação ora acordada.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACT** entra em vigor na data de sua assinatura, por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado ou alterado, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, através de termo(s) aditivo(s).

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente **ACT**, poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão mútua;
- b) Por denúncia de uma das partes, convenientes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) Por inadimplemento de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação da parte inocente com 5 (cinco) dias de antecedência, sujeitando-se à parte infratora a ressarcir os prejuízos que porventura haja comprovadamente causado à parte inocente;
- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste **ACT**; e
- e) Em caso de dissolução de uma das partes convenientes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Cada conveniente responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha a causar comprovadamente à outra parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;



Handwritten signatures and initials, including the number 7 and 3.

9 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Circunscrição de Brasília - DF, para dirimir as dúvidas porventura surgidas na execução de presente ACT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente ACT, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, ficando 1 (uma) via para o INMET, 1 (uma) via para o INMET/(9)º DISME e 1 (uma) via para a UHE TELES PIRES, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo e fora dele.

Brasília, 29 de maio de 2013.

Pelo UHE TELES PIRES



CELSON FERREIRA

Diretor

Pela UHE TELES PIRES



LUIZ CLÁUDIO RAMIREZ NUNES

Diretor

Pelo INMET



ANTONIO DIVINO MOURA

Diretor do INMET

Pelo INMET/(9)º DISME



MARINA DA CONCEIÇÃO PADILHA E SILVA

Coordenador/Chefe do INMET/9º DISME

TESTEMUNHAS:

DIEGO JUNIO DIAS CARNEIRO CPF: 732-206-471-30



CPF: 698.712.211-34

